

tos do ANGRAPREV aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados dos investimentos do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de certificação do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, dirigir, coordenar e controlar as atividades do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes funções sob a responsabilidade do Assessor de Investimentos do ANGRAPREV, além das atribuições definidas na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021:

I - acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos do ANGRAPREV;

II - dar cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto;

III - análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

Art. 2º - Para a consecução plena no desempenho de suas funções, poderá a Assessoria de Investimentos do ANGRAPREV dispor de apoio técnico especializado, em âmbito externo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 177/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovadas as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Documental, nos termos do regulamento que passa a integrar o presente Ato.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Avaliação Documental tem caráter consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada em cada setor do ANGRAPREV, tendo em vista a identificação dos documentos, respeitado o prazo de temporalidade, bem como a eliminação daqueles que são destituídos de valor;

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação Documental não possui caráter setorial e, portanto, não é responsável pela gestão de documentos nem realiza as atividades de análise, avaliação e seleção de documentos, considerando que tal atividade prática compete aos respectivos órgãos do ANGRAPREV.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental não é responsável pelo recebimento e guarda de documentos, tendo em vista a responsabilidade da Diretoria Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 4.037/2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022.

§ 3º O processo de triagem de documentos deverá ser realizado de modo a evitar a duplicidade de documentos.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação Documental fará a seleção de documentos aptos ao processo de expurgo, obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade.

§ 5º Os documentos não constantes na Tabela de Temporalidade serão submetidos às Diretorias e Coordenações geradoras dos arquivos e à Comissão Permanente de Avaliação Documental, que estabelecerão os prazos de guarda e destinação daí decorrentes, com base nas normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação Documental deverá sanar eventuais dúvidas sobre microfilmagem de documentos, bem como orientar a pesquisa de documentos no visualizador de imagens "ANGRAPREV Viewer".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 178/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e

CONSIDERANDO que a segurança da informação é tema de alta relevância e deve ser considerada atividade estratégica do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma governança sólida, relacionando-a com uma estrutura de segurança da informação do ANGRAPREV, com análises e priorização das ações necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos para a segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das melhores práticas de mercado acerca da segurança da informação, em especial, a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013 "Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança – Código de Prática para controles de segurança da informação" e as que dela derivam;

CONSIDERANDO que a segurança da informação é de responsabilidade de todos os servidores, dirigentes e conselheiros do ANGRAPREV, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

CONSIDERANDO o que prevê o Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, disciplinado em seu respectivo Manual (Versão 3.5) e a necessidade de adequação do ANGRAPREV, para fins de sua certificação no nível de aderência IV do referido Programa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), órgão de natureza consultiva e de caráter permanente, vinculado à Presidência do ANGRAPREV.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) tem como objetivo a elaboração, a institucionalização e a manutenção de um Modelo de Gestão de Segurança da Informação, que permitirá a criação e a manutenção de políticas, normas e procedimentos específicos para cada tema.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação também possui o propósito de promoção da cultura de segurança da informação no âmbito do ANGRAPREV, bem como de gestão de processos a serem desenvolvidos em todos os níveis do Instituto, em harmonia com as diretrizes institucionais preconizadas pela Administração Direta do Município de Angra dos Reis.

§ 2º A existência e a atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação deve se apoiar em uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos, desenvolvida pelo ANGRAPREV e alinhada com os normativos da Administração do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá ser